



Charqueada/SP, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Ano III | Edição 1389

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS	3
DIVERSOS	8
NOTIFICAÇÕES	12
PORTARIAS	13



Charqueada/SP, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Ano III | Edição 1389

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Dispensa por valor – 06/2026

Processo Administrativo: 734/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, INCLUINDO TODOS ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO À COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE ACORDO COM DECISÃO DE DIRETORIA DA CETESB DD N°038/2017/C, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017 E SUAS COMPLEMENTAÇÕES

Adjudico e Homologo o processo proferido pela comissão de licitação na licitação em referência, dando como vencedora a empresa:

BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Charqueada, 23 de junho de 2026

Rodrigo de Arruda – Prefeito Municipal – Charqueada/SP.



Charqueada/SP, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Ano III | Edição 1389

HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA CNPJ 45.732.013/0001-93

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LEILÃO Nº 01/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.655/2022, no Decreto Municipal nº 4.082/2026 e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a regular tramitação do Processo Administrativo nº 554/2026;

CONSIDERANDO a realização da sessão pública do Leilão Público nº 01/2026 em 03 de junho de 2026, conduzida pelo Leiloeiro Sr. Rogério Pereira Zanirato, regularmente designado para a prática dos atos inerentes ao certame;

CONSIDERANDO a Ata da Sessão Pública elaborada pelo Leiloeiro Oficial, bem como a observância das exigências estabelecidas no Edital;

CONSIDERANDO a comprovação do pagamento dos valores correspondentes às arrematações, nos termos do instrumento convocatório;

RESOLVE:

Art. 1º ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2026, cujo objeto consistiu na alienação de bens móveis considerados inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Charqueada.

Art. 2º Declarar vencedores do certame os seguintes arrematantes:

I – SILVIO DAS NEVES DOMINGUES:

- Lote 01: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);
- Lote 03: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);
- Lote 04: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

II – MARCOS LEVI LAUTENSCHLAEGGER JUNIOR:

- Lote 02: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
- Lote 05: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais);
- Lote 08: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

III – GILLIARDI ROSETTI:

- Lote 06: R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

IV – VALDECI APARECIDO DA SILVA:

- Lote 07: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 3º O valor total arrecadado com o certame importa em R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 4º Determino a adoção das providências necessárias para a transferência dos bens aos respectivos arrematantes, bem como para a baixa patrimonial dos bens alienados e os registros contábeis pertinentes, observadas as disposições editalícias e a legislação vigente.

Publique-se.

Charqueada, 03 de junho de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal



Charqueada/SP, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Ano III | Edição 1389

LEIS

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 307 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece o Regime Jurídico, dispõe sobre a reorganização administrativa do quadro de pessoal consolida as leis que regem os servidores da Câmara Municipal de Charqueada/SP, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Charqueada, aprovou em regime ordinário, e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR :

I. DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º. Os servidores públicos que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Charqueada terão seus cargos regidos pela Consolidação das Leis do trabalho (CLT) pelas disposições tratadas na Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Charqueada e, por fim, pela presente Lei Complementar

Parágrafo único – Os empregos constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal serão providos de acordo com a forma prevista nos incisos I e II do art. 37 da Constituição Federal.

II. DA INVESTIDURA

Art. 2º. A INVESTIDURA NOS CARGOS CONSTANTES NO QUADRO DE PESSOA DA Câmara Municipal de Charqueada depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo de natureza em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Fica proibida a designação para qualquer emprego de provimento em comissão de parentes em linha reta e em linha colateral ou afim até terceiro grau, inclusive cônjuge, de qualquer Vereador em exercício.

III. DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

Art. 3º. Os cargos constantes do quadro de provimento efetivo do pessoal da Câmara Municipal de Charqueada serão alterados e definido por esta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Escriturário do Legislativo, padrão de vencimentos "A" na forma discriminada pelo ANEXO I.

Art. 5º. o quadro de servidores de provimento em comissão da Câmara Municipal de Charqueada, ou seja, de livre nomeação e exoneração, é o definido por esta Lei Complementar, na forma de seu ANEXO II

IV. DO PADRÃO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO

Art. 6º Os cargos constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Charqueada terão os padrões de vencimentos alterados e definidos por esta Lei Complementar, na forma discriminada em seu ANEXO III.

Parágrafo Único. A renumeração dos servidores públicos que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Charqueada é limitada nos termos do contido na Constituição Federal.

V. DAS ATRIBUIÇÕES



Charqueada/SP, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - **Ano III** | Edição 1389

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Charqueada terão as atribuições descritas na forma do ANEXO IV desta Lei Complementar.

Art. 8º. Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Charqueada terão suas atribuições descritas na forma do ANEXO V desta Lei Complementar.

VI. DO QUINQUÊNIO

Art. 9º. Todo servidor público da Câmara Municipal ocupante de emprego em provimento efetivo fará jus à percepção, a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Câmara Municipal no mesmo vínculo empregatício e sem interrupção do contrato de trabalho, de um adicional por tempo de serviço de 7% (sete por cento), calculado sobre seu salário-base que se incorporará à sua remuneração para todos os fins de direito.

VII. DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Art. 10. Incorpora-se a importância até então paga sob a rubrica "Prêmio Assiduidade" em folha de pagamento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrando-se na remuneração para todos os fins legais.

Parágrafo único A importância incorporada a título de Prêmio Assiduidade será igual a 5% (cinco por cento) do salário-base percebido pelo servidor.

VIII. DA SEXTA PARTE

Art. 11. Todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Charqueada fará jus a percepção de 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço prestado à Câmara Municipal de Charqueada, do adicional de sexta-parte, calculado sobre seu salário-base, que se incorporará à sua remuneração para todos os fins de direito.

§ 1º . Entende-se por efetivo exercício de serviço prestado à /câmara do Município de Charqueada o tempo de trabalho exercido no mesmo vínculo empregatício e sem interrupção de contrato de trabalho, vedada a somatório de períodos descontínuos.

§ 2º. Não serão consideradas como tempo de efetivo exercício dfe serviço as licenças médicas com afastamento previdenciário superiores a 06 (seis) meses, bem como o período de licença sem remuneração.

IX. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

X.

Art. 12. Fica mantido direito adquirido à percepção mensal de Auxílio- Alimentação no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser pago aos servidores públicos do Poder Legislativo ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, diretamente em holerite, individualmente e sob a rubrica salarial "Auxílio Alimentação".

§ 1º . O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente apenas ao servidor na ativa, sob s forma prevista no caput, e no mês de dezembro, será pago em dobro.

§ 2º. Somente fará jus ao Vale Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de efetivo exercício no mês correspondente ao pagamento inclusive na hipótese de início de exercício.

§ 3º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Auxílio Alimentação será concedido apenas uma vez.

Art. 13. O Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

I. Tem caráter meramente indenizatório, sem qualquer natureza salarial ou remuneratória;

II. Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus, vedada, assim sua utilização,



Charqueada/SP, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Ano III | Edição 1389

sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III. Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV. Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social e nem a regime próprio, caso este venha a ser constituído.

Art. 14. Não fará jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei os servidores que estiverem afastados sem remuneração, os inativos e/ou pensionista.

Parágrafo único. No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício Auxílio Alimentação será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à administração de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 15. Também não fará jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

I. Servidores que, no decorrer de um mês, tiverem 05 (cinco) ou mais faltas não justificadas, ou 10 (dez) ou mais justificadas;

II. Servidores que passarem a ocupar cargos de agentes políticos na Administração Municipal.

Art. 16. Ressalvadas as hipóteses previstas no art 14 o Auxílio Alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo de seus vencimentos, em virtude de:

I Férias;

II Casamento, até 7 (sete) dias;

III Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 7 (sete) dias;

IV Luto pelo falecimento de padastro, madastra, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V. Auxílio acidente, auxílio doença e salário maternidade, até o 15º (décimo quinto) dias de afastamento;

VI. Licença paternidade;

VII. Licença médica do próprio servidor, até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento, ou para cuidar de pessoa da família por prazo superior, desde que, neste caso, amparado por decisão administrativa ou judicial irrecurável;

VIII. Cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

IX. Convocação para cumprimento de servidores obrigatórios por Lei;

X. Licença compulsória;

XI. Faltas abonadas;

XII. Exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública municipal, ou a ela emprestado, incidindo, no caso, o § 3º do art 12 desta Lei;

XIII. Missão ou estudo de interesse do Legislativo Municipal, ou participação em delegações esportivas ou culturais, desde que com a autorização da Presidência da Câmara Municipal;

XIV. Participação em evento de desenvolvimento profissional, com a autorização da Presidência da Câmara Municipal, e desde que sua duração não ultrapasse 15 (quinze) dias.

XI. DAS GRATIFICAÇÕES DO COINTROLE INTERNO E DA OUVIDORIA

Art. 17. Altera-se e integra a este Lei gratificação especial Ao servidor responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Charqueada, a ser paga em Percentual correspondente a 18% (dezoito por cento) de seu salário base, sem prejuízo de seus vencimentos de origem.

§ 1º. O substituto do servidor responsável pelo Controle Interno somente terá direito à gratificação prevista no caput quando substituir seu titular em suas faltas ou impedimentos



Charqueada/SP, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Ano III | Edição 1389

legais, sendo calculado o valor a ser pago proporcionalmente aos dias de substituição e enquanto esta perdurar.

§ 2º. O titular responsável pelo Controle Interno terá reduzida sua gratificação proporcionalmente aos dias em que for substituído, independente do motivo de seu afastamento ou impedimento.

Art. 18. Altera-se e integra a esta lei gratificação especial do Ouvidor da Câmara Municipal de Charqueada/SP, a ser paga em percentual correspondente a 12% (doze por cento) de seu salário base, sem prejuízo de seus vencimentos de origem.

§ 1º. O substituto do Ouvidor terá direito à gratificação prevista no caput quando substituir seu titular em suas faltas ou impedimentos legais, sendo calculado o valor a lhe ser pago proporcionalmente aos dias de substituição e enquanto esta perdurar.

§ 2º. O Ouvidor titular terá reduzida sua gratificação proporcionalmente aos dias em que for substituído, independente do motivo de seu afastamento ou impedimento.

XI DAS GRATIFICAÇÕES DA COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 19. Os membros que compõe a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, enquanto formalmente nomeados, receberão mensalmente gratificação pecuniária conforme valores estabelecidos no ANEXO VI desta Lei.

Parágrafo único. O agente de contratação nomeados nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, terá gratificação, idêntica a conferida ao Presidente da Comissão de abertura e Julgamento de Licitações a quem se refere o caput não podendo o valor de maabas as gratificações ser acumulado por um mesmo servidor.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As gratificações instituídas por esta Lei:

I Tem caráter meramente indenizatório, sem qualquer natureza salarial ou remuneratória;

II. Para quaisquer efeitos, não se incorporarão aos vencimentos ou proventos, bem como sobre elas não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

III. Não será computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV. Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social e nem a regime próprio, caso este venha a ser constituído.

Art. 21. Cessa o pagamento das gratificações criadas por esta Lei com o afastamento dos servidores ou de seus substitutos, das respectivas funções.

Art. 22. Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal a baixar Atos regulamentares, Decretos e Portarias necessárias à execução da presente Lei.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara do Município de Charqueada.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as seguintes Leis: Lei Complementar nº 132 de 25 de abril de 2012; Lei Complementar nº 142 de 15 de fevereiro de 2013; Lei Complementar nº 202 de 29 de junho de 2017; Lei Complementar nº 217 de 14 de novembro de 2018; Lei Complementar nº 241 de 18 junho de 2021; Lei nº 1932 de 18 de março de 2022; Lei



Charqueada/SP, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Ano III | Edição 1389

Complementar nº 258 de 20 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 306 de 11 de março de 2026.

Charqueada, 23 de junho de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito de Charqueada

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1389 de 23 de junho de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Ano III | Edição 1389

DIVERSOS

DIVERSOS



EXTRATO DE ASSINATURAS – TERMO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO II
EDITAL DE FOMENTO CULTURAL Nº 01/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
CHARQUEADA, SP

POR MEIO DESTA, FAÇO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA CELEBROU O CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL, SOB DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO II, NO ANO DE 2026, NOS MOLDES DO QUE ABAIXO SE RESUME:

TERMO DE EXECUÇÃO:	001/2026
CHAMADA PÚBLICA:	EDITAL E CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
OBJETO:	PROJETO CULTURAL HABILITADO ATRVÉS DO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL PNAB CICLO II 2026 – CHARQUEADA, SP
PROJETO	GRAFITA CHARQUE – UMA IMERSÃO NO GRAFITE
PROPONENTE:	DIÓGENES MOURA SEVERO SANTOS
MÓDULO:	MÓDULO I
PRAZO:	SETEMBRO/2027
VALOR:	R\$ 22.00,00 (vinte e dois mil reais)

Charqueada, 22 de junho de 2026

TERMO DE EXECUÇÃO:	002/2026
CHAMADA PÚBLICA:	EDITAL E CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
OBJETO:	PROJETO CULTURAL HABILITADO ATRVÉS DO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL PNAB CICLO II 2026 – CHARQUEADA, SP
PROJETO	PEGADA DE DINOSSAURO
PROPONENTE:	BRUNO DOS REIS RIVABEN
MÓDULO:	MÓDULO I
PRAZO:	SETEMBRO/2027
VALOR:	R\$ 22.00,00 (vinte e dois mil reais)

Charqueada, 22 de junho de 2026



Charqueada/SP, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Ano III | Edição 1389

TERMO DE EXECUÇÃO:	003/2026
CHAMADA PÚBLICA:	EDITAL E CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
OBJETO:	PROJETO CULTURAL HABILITADO ATRVÉS DO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL PNAB CICLO II 2026 – CHARQUEADA, SP
PROJETO	RELICÁRIOS DA CANÇÃO – PEDRO RACOSTA
PROPONENTE:	ALICE REGINA QUADRADO MARQUES
MÓDULO:	MÓDULO II
PRAZO:	SETEMBRO/2027
VALOR:	R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

Charqueada, 22 de junho de 2026

TERMO DE EXECUÇÃO:	004/2026
CHAMADA PÚBLICA:	EDITAL E CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
OBJETO:	PROJETO CULTURAL HABILITADO ATRVÉS DO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL PNAB CICLO II 2026 – CHARQUEADA, SP
PROJETO	ALMANAQUE CHARQUEARTE ESPECIAL – EDIÇÃO GEOPARQUE CORUMBATAÍ
PROPONENTE:	SÉRGIO ESTEVES PEREIRA
MÓDULO:	MÓDULO II
PRAZO:	SETEMBRO/2027
VALOR:	R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

Charqueada, 22 de junho de 2026

TERMO DE EXECUÇÃO:	005/2026
CHAMADA PÚBLICA:	EDITAL E CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
OBJETO:	PROJETO CULTURAL HABILITADO ATRVÉS DO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL PNAB CICLO II 2026 – CHARQUEADA, SP
PROJETO	CHARQUEADA, UMA RECORDAÇÃO EM 3D
PROPONENTE:	ANDRÉIA CRISTINA THOMAZINI AGOSTINI
MÓDULO:	MÓDULO III
PRAZO:	SETEMBRO/2027
VALOR:	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Charqueada, 22 de junho de 2026



Charqueada/SP, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Ano III | Edição 1389

TERMO DE EXECUÇÃO:	006/2026
CHAMADA PÚBLICA:	EDITAL E CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
OBJETO:	PROJETO CULTURAL HABILITADO ATRVÉS DO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL PNAB CICLO II 2026 – CHARQUEADA, SP
PROJETO	MÚSICA NOS BAIRROS – 2ª EDIÇÃO
PROPONENTE:	MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
MÓDULO:	MÓDULO III
PRAZO:	SETEMBRO/2027
VALOR:	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Charqueada, 22 de junho de 2026

TERMO DE EXECUÇÃO:	007/2026
CHAMADA PÚBLICA:	EDITAL E CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
OBJETO:	PROJETO CULTURAL HABILITADO ATRVÉS DO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL PNAB CICLO II 2026 – CHARQUEADA, SP
PROJETO	GRANDE MUNDO
PROPONENTE:	LETÍCIA STEAGALL ZANATTA
MÓDULO:	MÓDULO III
PRAZO:	SETEMBRO/2027
VALOR:	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Charqueada, 22 de junho de 2026

TERMO DE EXECUÇÃO:	008/2026
CHAMADA PÚBLICA:	EDITAL E CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
OBJETO:	PROJETO CULTURAL HABILITADO ATRVÉS DO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL PNAB CICLO II 2026 – CHARQUEADA, SP
PROJETO	CARNAVAL DO POVO
PROPONENTE:	ANDREA LÚCIO MARTINS BORSONELLO
MÓDULO:	MÓDULO III
PRAZO:	SETEMBRO/2027
VALOR:	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Charqueada, 22 de junho de 2026



Charqueada/SP, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Ano III | Edição 1389

TERMO DE EXECUÇÃO:	009/2026
CHAMADA PÚBLICA:	EDITAL E CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
OBJETO:	PROJETO CULTURAL HABILITADO ATRVÉS DO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL PNAB CICLO II 2026 – CHARQUEADA, SP
PROJETO	CASINHA DE BARRO
PROPONENTE:	RENATA OROZIMBO
MÓDULO:	MÓDULO IV
PRAZO:	SETEMBRO/2027
VALOR:	R\$ 4.894,59 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

Charqueada, 22 de junho de 2026

TERMO DE EXECUÇÃO:	010/2026
CHAMADA PÚBLICA:	EDITAL E CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
OBJETO:	PROJETO CULTURAL HABILITADO ATRVÉS DO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL PNAB CICLO II 2026 – CHARQUEADA, SP
PROJETO	PROJETO CULTURAL BIOARTE – OFICINA DE BIOJOIAS E ECONOMIA CRIATIVA
PROPONENTE:	THIAGO FERNANDO TOLEDO
MÓDULO:	MÓDULO IV
PRAZO:	SETEMBRO/2027
VALOR:	R\$ 4.894,59 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

Charqueada, 22 de junho de 2026

SUELI APARECIDA THOMAZINI PERUCA
SECRETÁRIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

JOÃO PEDRO CASTILHO
DIRETOR DE TURISMO



Charqueada/SP, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Ano III | Edição 1389

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÕES

SÃO PAULO		Lei 9.452 - Liberação Recursos - da União		Folha: 1
Prefeitura Municipal de Charqueada		Período de 22/06/2026 a 23/06/2026		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Natureza	Descrição do Recurso	Data	Valor	
1.7.1.4.50.0.1.01.00.00	Salário Educação - QSE	22/06/2026	106.540,30	106.54
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	FUNDEB	23/06/2026	196.055,98	196.05
Total Geral			302.596,28	302.59

NOTA EXPLICATIVA:

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, notificamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Charqueada-SP, das informações de liberação de recursos financeiros do Governo Federal.

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 23/Jun/2026, 09h e 35m.



Charqueada/SP, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Ano III | Edição 1389

PORTARIAS

PORTARIA 133

PORTARIA Nº 133 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

(Exonera o servidor senhor Dirlei Aparecido de Campos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Charqueada, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada em 13 de novembro de 2019, acrescentou o § 14 ao art. 37 da Constituição Federal, prevendo o rompimento do vínculo de emprego do servidor público que se aposentar utilizando o tempo de contribuição decorrente da relação empregatícia com o Município, mesmo que adotado o Regime Geral de Previdência Social;

CONSIDERANDO que em decorrência do § 14 do art. 37, incluído pela Emenda Constitucional 103/2019, a continuidade do exercício do cargo após a aposentadoria fere o princípio do concurso público previsto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 3393 de 23 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a carta de concessão datada de 19 de junho de 2026 da Previdência Social protocolada pelo próprio servidor;

CONSIDERANDO o início da vigência do benefício em 28 de junho de 2024;

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Charqueada, o senhor Dirlei Aparecido de Campos, contratado na Administração Municipal, para exercer o emprego público de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 23 de junho de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1389 de 23 de junho de 2026, disponível na URL <https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial> conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo